



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR

Portaria nº 206 /PGJM, de 06 de setembro de 2023.

Institui cota para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar nos contratos de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 124, incisos XX e XXII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e considerando o disposto no art. 5º da Resolução CNMP nº 264, de 3 de julho de 2023, que regulamenta o art. 25, §9º, da lei nº 14.133/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir cota correspondente a 5% (cinco por cento) do total de postos de trabalho em cada contrato de serviços contínuos celebrados pelo Ministério Público Militar (MPM), com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para as mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar de que trata a Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006, incluídas as mulheres trans, travestis e outras identidades femininas, nos termos do disposto no art. 5º da Lei nº 11.340/2006.

§ 1º O disposto na *caput* é aplicável a contratos com quantitativo mínimo de 25 (vinte e cinco) trabalhadores.

§ 2º O percentual de reserva de vagas de que trata a *caput* deverá ser mantido durante toda a execução contratual.

§ 3º Na hipótese do não preenchimento da cota prevista, as vagas remanescentes serão revertidas para as demais mulheres trabalhadoras.

§ 4º As vagas de que trata o *caput* deste artigo serão destinadas prioritariamente a candidatas:

I - que possuam filhos ou dependentes em idade escolar ou com deficiência;

II - pretas e pardas, observada a proporção de pessoas pretas e pardas na unidade da federação onde ocorrer a prestação do serviço, de acordo com o último censo demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 2º O percentual ora fixado deverá constar expressamente do edital dos certames cujos processos administrativos forem iniciados após a publicação desta Portaria e que envolvam a contratação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

Parágrafo único. Nas renovações dos contratos celebrados e/ou nos aditamentos provenientes das licitações de que trata o *caput*, será observado o disposto nesta Portaria.

Art. 3º A fim de viabilizar o acesso das empresas ao cadastro de mulheres na situação descrita no art. 1º, o MPM fará acordo de cooperação com a Secretaria de Desenvolvimento Social do Governo do Distrito Federal — Sedes/GDF.

Parágrafo único. O acordo de cooperação de que trata o *caput* terá por objeto a discriminação de ações conjuntas, de interesse mútuo entre as partes, que assegurem a realização do disposto no art. 1º, e não envolverá a transferência de recursos financeiros ou orçamentários.

Art. 4º Os editais de licitação deverão conter regra disciplinando que a empresa vencedora do certame, após a assinatura do instrumento contratual, deverá obter junto à Sedes/GDF, o acesso ao cadastro de mulheres enquadradas na hipótese prevista no art. 1º, selecionando, entre elas, o quantitativo de postos necessários ao atendimento do percentual fixado nesta Portaria, observando-se a qualificação necessária e respeitando-se o sigilo da informação.

§ 1º A identidade das trabalhadoras contratadas em atendimento à iniciativa de inclusão será mantida em sigilo pela pessoa jurídica contratante, sendo vedado qualquer tipo de discriminação no exercício das suas funções.

§ 2º O MPM promoverá ações de conscientização do corpo funcional, em especial, dos gestores de contratos, com vistas a evitar qualquer tipo de discriminação, em razão da condição vivenciada pelas mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar.

Art. 5º Compete à Comissão de Gestão Ambiental, com a colaboração do Departamento de Administração, a adoção das medidas necessárias à implementação desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria não se aplica às hipóteses de dispensa ou de inexistência de licitação.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico (Bse) do Ministério Público Militar.



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO PEREIRA DUARTE**, Procurador-Geral de Justiça Militar, em 07/09/2023, às 11:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mpm.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1362373** e o código CRC **0D3B877A**.